



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2548, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Cessão de Uso de Bem Imóvel e dá Outras Providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, por prazo determinado, o imóvel descrito no parágrafo único.

Parágrafo único. uma área de terras de superfície de 11.790,00 m² (onze mil setecentos e noventa metros quadrados), inserido em uma área maior de terras, de formato irregular e sem benfeitorias, com superfície de 74.302,50 m² (setenta e quatro mil, trezentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situada na localidade de Vila Rica, Município de Barão - RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, sentido oeste-leste, onde mede 376,00m, confina-se com terras de Gelso Gobatto; a leste, sentido norte-sul, no comprimento de 227,45m, limita-se com terras de Ilo Walter Becker, ao sul, sentido leste-oeste, onde mede 283,20m, confronta-se com terras de Janete Patzlaff; e a oeste, através de três segmentos de reta alternados e concorrentes, o primeiro, de direção sul-norte e com 99,80m de extensão, o segundo, de direção leste-oeste e com 71,95m de comprimento, e o terceiro, também de direção sul-norte e com 125,80m de extensão, confina-se com terras de propriedade de Gelso Gobatto, que ficam a oeste e ao sul, e no segmento final, com terras da empresa Móveis Kappesberg, que ficam a oeste, respectivamente, conforme matrícula nº 20.200, fls. 01, do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, no Livro 2 - Registro Geral.

Art. 2º O prazo da presente Cessão de Uso, cuja minuta segue anexa, é de até 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura da mesma, podendo ser renovado, por até igual período, ou rescindido a qualquer momento se houver interesse das partes.

Art. 3º O imóvel descrito no parágrafo único terá seu uso cedido à empresa AF Construções e Transportes CNPJ Nº 12.958.452/0001-60, para instalação e operação de Usina de Asfalto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O imóvel a ser concedido reverterá em favor do Município se, em qualquer tempo, caso cessar sua utilização para o fim especificado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º As eventuais melhorias e benfeitorias realizadas no imóvel durante o período da Cessão de Uso, correrão por conta da exclusiva da permissionária, ficando as melhorias e benfeitorias não retiradas, ao final da Cessão de Uso, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito de retenção e/ou indenização.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.440, de 09 de março de 2021.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARÃO E AF CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, CNPJ nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa na Rua da Estação, nº 1085, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, portador do CPF nº 978.021.900-53 e a empresa AF Construções e Transportes, CNPJ Nº 12.958.452/0001-60, representada neste ato pelo, Sr...., portador do CPF nº , doravante denominada PERMISSIONÁRIA

RESOLVEM, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E OBJETIVO

1.1 - OBJETO: O objeto do presente termo é a Cessão de Uso pelo CEDENTE em favor da PERMISSIONÁRIA, a título gratuito, uma área de terras de superfície de 11.790,00 m² (onze mil setecentos e noventa metros quadrados), inserido em uma área maior de terras, de formato irregular e sem benfeitorias, coma superfície de 74.302,50 m² (setenta e quatro mil, trezentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situada na localidade de Vila Rica, Município de Barão - RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, sentido oeste-leste, onde mede 376,00m, confina-se com terras de Gelso Gobatto; a leste, sentido norte-sul, no comprimento de 227,45m, limita-se com terras de Ilo Walter Becker, ao sul, sentido leste-oeste, onde mede 283,20m, confronta-se com terras de Janete Patzlaff; e a oeste, através de três segmentos de reta alternados e concorrentes, o primeiro, de direção sul-norte e com 99,80m de extensão, o segundo, de direção leste-oeste e com 71,95m de comprimento, e o terceiro, também de direção sul-norte e com 125,80m de extensão, confina-se com terras de propriedade de Gelso Gobatto, que ficam a oeste e ao sul, e no segmento final, com terras da empresa Móveis Kappesberg, que ficam a oeste, respectivamente, conforme matrícula nº 20.200, fls. 01, do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, no Livro 2 - Registro Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

1.2 - OBJETIVO: a Cessão de Uso tem por finalidade a instalação e operação de usina de asfalto e atividades relacionadas direta e indiretamente ao empreendimento da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA PERMISSONÁRIA:

- I - a observar o disposto no presente instrumento;
- II - responder por todas as despesas com a execução desta Cessão de Uso e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;
- III - não transferir a terceiros, os direitos adquiridos com a presente Cessão de Uso, total ou parcialmente;
- IV - não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;
- V - não desviar a finalidade desta Cessão de Uso e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- VI - devolver ao CEDENTE o imóvel ao término do prazo desta Cessão de Uso, ficando as melhorias e benfeitorias não retiradas pela PERMISSONÁRIA, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização;

2.2 - DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

- I - a entregar a posse do imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;
- II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão;
- III - desde logo, autorizar a transferência da posse à PERMISSONÁRIA;

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

O prazo da presente Cessão de Uso da presente Cessão de Uso é de até 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura desse Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado, por até igual período, ou rescindido a qualquer momento, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DOS TERMOS ADITIVOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de no **mínimo 30 (trinta) dias**

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barão, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE BARÃO
JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

AF CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES Permissionária

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 2548, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei trata da cessão de uso de um imóvel de propriedade do Município de Barão/RS, cuja utilização o executivo pretende repassar à empresa AF Construções e Transportes para instalação de uma usina de asfalto.

Importante ressaltar que se trata apenas de uma cessão, sendo que a titularidade do bem permanecerá com o ente municipal.

Sendo o que havia para o momento e na certeza de contar com vosso apoio ao acima exposto para aprovação de mais este projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal